

## TERMO DE ADESÃO nº 001/2024

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, doravante denominado de TRIBUNAL, e BANCO BRADESCO S.A., inscrito(a) no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, com sede situada na cidade no Núcleo Cidade de Deus, Município e Comarca de osasco, Estado de São Paulo, neste ato representado(a), na forma dos seus estatutos, por MICHELLE DE MELLO SOUZA DUARTE e JORGE LUIS CARDOUZO, denominado doravante simplesmente de CONSIGNATÁRIA, resolvem, com base nas diretrizes normativas instituídas pelo Decreto Judiciário nº 879 de 28 de setembro de 2016, e demais referências legais incidentes, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Prestação, aos Magistrados e Servidores ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado da Bahia, de serviços assistenciais, creditícios ou não, sob condições e taxas remuneratórias diferenciadas, mediante contrapartida financeira específica, consignada em folha de pagamento confeccionada e gerenciada pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal, nos termos do Decreto Judiciário nº 879 de 28 de setembro de 2016 e demais disposições normativas aplicáveis.

**Parágrafo Único** - São considerados **Consignados**, para o alcance deste Termo, os Magistrados, Servidores e Serventuários deste Poder Judiciário, ativo ou inativo, sendo de inteira responsabilidade da **Credenciada** a concessão de empréstimos e/ou financiamentos.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A adesão ora efetivada tem vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, e a prestação mensal consignada será calculada de acordo com a margem consignável informada pelo Tribunal, não podendo ultrapassar os limites previstos nos arts. 7º e 9º, do Decreto Judiciário nº 879 de 28 de setembro de 2016.

**Parágrafo único** - Considera-se remuneração do beneficiário, para efeito de cálculo da margem consignável, a soma do vencimento com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídas as verbas enumeradas nos incisos I a XIII, do art. 8º, do Decreto Judiciário nº 879, de 28 de Setembro de 2016.



### CLÁUSULA TERCEIRA

Ao aderir ao presente Termo, a **Consignatária** se obriga a cumprir as diretrizes e condições estabelecidas no Decreto Judiciário nº 879 de 28 de setembro de 2016, ainda:

- I. A **Consignatária** disponibilizará, através de sítio próprio, mantido na rede mundial de computadores (Internet), de forma clara e em linguagem acessível, todas informações pertinentes e necessárias à compreensão exata das especiais condições dos serviços referidos na Cláusula Primeira, oferecendo, no próprio ambiente virtual, ferramenta de simulação de operações, a partir da qual o **Consignado** poderá ter acesso às projeções e reflexos específicos de cada operação, de acordo com o valor contratado, além do prazo de pagamento, taxa de juros, período de capitalização e demais encargos aplicados, além da quantidade de prestações a ser objeto de desconto na respectiva remuneração do beneficiário contratante;
- II. Conceder empréstimos, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação, disponibilizando as importâncias respectivas diretamente aos contratantes;
- III. Proceder ao estudo da viabilidade da contratação a ser firmada com servidores ocupantes de cargo de provimento temporário;
- IV. Colher informações junto à Secretaria de Gestão de Pessoas, através do sistema digital de consignações adotado pelo **Tribunal**, do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo beneficiário, observando os limites individuais e as margens consignáveis incidentes à época da contratação;
- V. Efetuar e atualizar a cada dois anos o cadastro e a documentação exigida para tanto junto ao Cadastro Geral de Consignatárias mantido pelo **Tribunal**;
- VI. Colher as assinaturas do beneficiário em todos os documentos necessários à formalização dos ajustes, inclusive de empréstimo;
- VII. Esclarecer ao beneficiário contratante todas as condições e implicações que envolvem o processo de empréstimo consignado com desconto em folha de pagamento;
- VIII. Providenciar junto ao consignado cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à instrução do processo de empréstimo;
- IX. Promover, após a obrigatória e imprescindível coleta de autorização prévia do contratante, a averbação da consignação, encaminhando ao **Tribunal** os dados pertinentes aos descontos, sob pena de não serem procedidos os referidos descontos no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos;
- X. A **Credenciada** compromete-se a informar ao **Tribunal**, mensalmente, os dados relativos às operações de crédito realizadas no período e respectivos descontos, por meio do sistema eletrônico de gestão das consignações, discriminando os **Consignados** por cadastro, data e hora da averbação e valor a descontar;
- XI. Os dados relativos às consignações já averbadas, a serem lançadas na respectiva folha do mês em referência, serão fornecidas impreterivelmente até 5 (cinco) dias antes da data limite para fechamento da folha salarial, definida



em comunicado oficial da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

XII. Encaminhar ao **Tribunal**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, listagem dos empréstimos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes;

XIII. Informar ao **Tribunal** quaisquer alterações que ocorram em relação às condições do empréstimo concedido ao servidor beneficiário;

XIV. A **Credenciada** compromete-se a informar ao **Tribunal**, mensalmente, os dados relativos às operações de crédito realizadas no período e respectivos descontos, por meio do sistema eletrônico de gestão das consignações, discriminando os **Consignados** por cadastro, data e hora da averbação e valor a descontar;

XV. Os dados relativos às consignações já averbadas, a serem lançadas na respectiva folha do mês em referência, serão fornecidas impreterivelmente até 5 (cinco) dias antes da data limite para fechamento da folha salarial, definida em comunicado oficial da Presidência do **Tribunal** de Justiça do Estado da Bahia, ficando vedado o desconto de valores não previstos na autorização prévia do **Consignado**.

#### CLÁUSULA QUARTA

O **Tribunal** de Justiça da Bahia, por este instrumento e na condição de autor intelectual das cláusulas do presente Termo de Adesão, assume, perante a entidade aderente, o compromisso de adoção das seguintes condutas:

I. O **Tribunal** obriga-se, desde que atendidas as regras procedimentais previstas neste Termo, no Decreto Judiciário n.º 879/2016 e demais diretrizes normativas incidentes, a deduzir as parcelas devidas pelo **Consignado** da fonte remuneratória correspondente, mediante consignação nas folhas de pagamento mensais, durante a vigência do presente instrumento e até a liquidação integral dos débitos contratados nos termos deste instrumento, repassando ditos valores para a credenciada, mediante depósito ou qualquer modalidade de transferência bancária, em conta indicada pelo mesmo.

II. Informar as ocorrências de desligamento ou suspensão do vínculo jurídico funcional dos **Consignados** contratantes;

III. Informar a margem consignável de cada empregado por meio do sistema digital de consignações;

IV. Averbar e avaliar a viabilidade do desconto das parcelas dos empréstimos concedidos;

V. Repassar à **Consignatária** os valores debitados dos empregados, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data de pagamento dos Magistrados e Servidores;

#### CLÁUSULA QUINTA

As condições do empréstimo serão definidas pela **Consignatária** em conformidade com as normas legais vigentes e, no que tange à consignação dos respectivos descontos de pagamentos, observarão as seguintes diretrizes:

I. Não se admite consignação em contrato de empréstimo, ainda que



rotativo, condicionado ou vinculado à venda de serviços ou produtos oferecidos comercialmente pela Credenciada, não contemplados no objeto do presente contrato;

II. As operações de crédito realizadas sem prévia averbação da consignação será de inteira responsabilidade da Credenciada, não obrigando o **Tribunal** a cumprir os termos deste instrumento;

III. A **Consignatária** não poderá conceder empréstimo consignado ao empregado que já possuir outro empréstimo, salvo se houver margem consignável aferida com base na remuneração líquida do beneficiário;

IV. Eventuais encargos moratórios, tais como multas, comissão de permanência, juros, e outros, somente serão objeto de desconto se expressamente autorizado pelo Consignado e desde que respeitados os limites quantitativos previstos no art. 2º do Decreto Judiciário nº 18.353 de 27 de abril de 2018, sempre observado o patamar máximo de comprometimento financeiro fixado no art. 9º do Decreto Judiciário nº 879 de 28 de setembro de 2016, bem como definidos os critérios e valores na respectiva autorização.

## CLÁUSULA SEXTA

1 A consignação em folha de pagamento não implica em responsabilidade, solidária ou subsidiária, do **Tribunal** por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo **Consignado** perante a **Credenciada**, nem por vícios na relação jurídica existente entre os mesmos.

**Parágrafo Primeiro** - Não processados os descontos relativos ao mês de competência, por falta de margem consignável disponível, ou por motivo de desligamento do **Consignado**, ou ainda, por qualquer circunstância que impeça o desconto, caberá exclusivamente a este, quitar o débito diretamente perante a **Credenciada**.

**Parágrafo Segundo** - Eventuais renegociações de débitos pendentes, ajustados entre a **Credenciada** e o **Consignado**, serão submetidos, para efeito de consignação, a todos os procedimentos estabelecidos neste Contrato, bem como nas normas procedimentais sob as quais este instrumento se encontra regido.

**Parágrafo Terceiro** - Não serão permitidos ressarcimentos, compensações, encontro de contas ou acertos financeiros entre a **Credenciada** e o **Consignado** que impliquem créditos nas folhas de pagamento processadas pelo **Tribunal**.

**Parágrafo Quarto** - Ocorrendo exoneração, falecimento, rescisão, demissão, afastamento e/ou suspensão sem remuneração do **Consignado**, ou ainda, movimentação para órgão que não integre o Poder Judiciário, o **Tribunal** se obriga a notificar a **Credenciada**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do fato pela DRH – Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, interrompendo imediatamente os descontos na fonte remuneratória do **Consignado**.

2 **Parágrafo Quinto** - O **Tribunal** não terá nenhuma responsabilidade sobre o saldo devedor da operação ajustada entre o **Consignado** e a **Credenciada**, após o fato gerador da suspensão ou cancelamento dos descontos.

3

#### CLÁUSULA SÉTIMA

- I. As consignações poderão ser canceladas:
- II. a pedido do **Consignado**, com a anuência da credenciada;
- III. a pedido da **Consignatária** e
- IV. de ofício, nas seguintes hipóteses:
- V. por força de lei;
- VI. por determinação judicial;
- VII. por motivo de justificado interesse público, reconhecido por ato do Secretário de Administração do **Tribunal** de Justiça;
- VIII. por superveniência de determinação legal ou judicial que torne inexecutível a prestação estipulada; e
- IX. por vício insanável no processo de averbação da consignação.

**Parágrafo Primeiro** - As consignações relativas à amortização de empréstimo e à aquisição de bens já recebidos ou de serviços prestados somente podem ser canceladas com a aquiescência da **Aderente** e do **Consignado**.

**Parágrafo Segundo** - Os pedidos de cancelamento de consignação, quando realizado pelo **Consignado**, estão sujeitos ao exame da administração, após notificação e pronunciamento da **Consignatária**.

#### CLÁUSULA OITAVA

O presente Termo de Adesão não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se, desde logo, que o **Tribunal** fica liberado para firmar instrumentos com outras **Consignatárias**.

#### CLÁUSULA NONA

Na hipótese de a soma de todas as consignações compulsórias e facultativas ultrapassar o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do **Consignado**, será efetuada a suspensão de parte ou do total das consignações facultativas que excederem o referido percentual, observando-se a gradação de prioridade de descontos enumeradas no parágrafo segundo do artigo 9º do Decreto Judiciário n.º 879/2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

O descredenciamento da **Consignatária** dar-se-á por meio do cancelamento do registro, sendo autorizado nas seguintes hipóteses:



- I. Por iniciativa do **Tribunal**, mediante ato motivado;
- II. por solicitação da **Credenciada** e;
- III. Após constatada atuação em desacordo com a lei, violação ao contrato, ofensa aos direitos de servidores, ou mediante qualquer outro meio fraudulento, simulação, dolo, conluio ou culpa que caracterize a utilização indevida da folha de pagamento, apurável em processo administrativo próprio.

**Parágrafo primeiro** - Comprovada a participação da **Credenciada** em simulação ou fraude ou haver agido com dolo ou culpa, ser-lhe-ão aplicadas, individual ou cumulativamente, conforme o caso, às seguintes sanções:

- I. exclusão do compromisso do contra-cheque do **Consignado**;
- II. advertência escrita;
- III. multa, nas hipóteses da Lei Estadual nº 9433/2005, sobre licitações e contratos;
- IV. suspensão de novas averbações por até 6 (seis) meses;
- V. cancelamento do registro e
- VI. declaração de inidoneidade para novo credenciamento no Cadastro-Geral de Consignatárias pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**Parágrafo segundo** - Independentemente do prazo, a entidade apenada permanecerá inidônea para novo credenciamento no Cadastro Geral de Consignatárias enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a sua reabilitação perante o **Tribunal**.

**Parágrafo terceiro** - Consideradas a gravidade dos fatos e a existência de risco de dano irreversível ou de difícil reparação, o Secretário da SEGESP do **Tribunal** de Justiça poderá determinar, liminarmente, a suspensão da consignação sob investigação, bem como de novas averbações em favor da **Credenciada**, garantindo-se a continuidade dos descontos decorrentes das anteriores inscrições regularmente formalizadas.

**Parágrafo quarto** - A apuração de vícios relacionados à averbação, ao processamento de consignação e ao cadastramento da **Consignatária**, capazes de ensejar a aplicação de sanção, dar-se-á em processo administrativo, no qual sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, a ser instaurado por ato do Secretário de Gestão de Pessoas do **Tribunal** de Justiça, de ofício ou por denúncia do **Consignado** ou de terceiro, e processado perante a comissão responsável pela apuração das sanções administrativas em licitações e contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É facultado à **Credenciada** rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará sustação imediata dos empréstimos ou financiamentos ainda não averbados,

(m)

5

continuando porém, em pleno vigor, as cláusulas do pagamento das prestações, do inadimplemento e do desligamento do **Consignado**, até a efetiva liquidação das operações de crédito já concedidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente contrato, se expressamente formalizada.

**Parágrafo Único** - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este instrumento devem ser realizados por escrito e serão válidos mediante envio de carta registrada, diretamente aos endereços constantes deste Contrato ou que vierem a ser atualizados, posteriormente à sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

**Parágrafo primeiro** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo segundo** - Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

**Parágrafo terceiro** - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**Parágrafo quarto** - A entidade aderente declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **Tribunal**.



**Parágrafo quinto** - A entidade aderente fica obrigada a comunicar ao **Tribunal** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**Parágrafo sexto** - As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

**Parágrafo sétimo** - O **Tribunal** se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

**Parágrafo oitavo** - A CONSIGNATÁRIA quando na qualidade de operadora de dados, responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando comprovadamente descumprir as obrigações da legislação da proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do Tribunal e desde que os danos tenham sido causados de forma exclusiva pela CONSIGNATÁRIA, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei 13.709/2018).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes admitem, neste ato, a possibilidade de aditamento do presente Termo, visando sua adaptação ao sistema operacional informatizado de registro, controle e gestão de consignações bancárias no âmbito do **Tribunal**, ficando, desde já, convencionado que, em caso de não aceitação das novas condições por parte da **Consignatária**, será o presente Termo rescindido de pleno direito, com ou sem a sua anuência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Salvador, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir eventuais questões resultantes do presente Contrato.

E, estando assim justos e contratados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste instrumento, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Salvador, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



*Cynthia Maria Resende*  
Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

*Michelle de Mello Souza Duarte*

MICHELLE DE MELLO SOUZA DUARTE

*Jorge Luis Cardouzo*

JORGE LUIS CARDOUZO

BANCO BRADESCO S.A.

CNPJ nº 60.746.948/0001-12

